



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Diretoria de Licitações**

**PROCESSO Nº. 89/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 30/2024**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM OS RECURSOS ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL), PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFS), POLICLÍNICAS, HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº011/2023.**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM OS RECURSOS ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL), PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFS), POLICLÍNICAS, HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº011/2023.** Conforme já descrito, esta contratação se justifica pela formação de demanda reprimida de aproximadamente 11.095 pacientes para realização de exames de análises clínicas, conforme informação extraída do Sistema Mais Saúde Digital utilizado pela Secretaria de Saúde para regulação e agendamento dos serviços oferecidos à população; Pela insuficiência dos valores contratualizados atualmente via Edital de Chamamento Público 004/2021 frente à demanda existente de exames de análises clínicas; Pela necessidade de contratação de prestador de serviço de exames de análises clínicas para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros, que necessita de exames em caráter de urgência, considerando que não há interesse do atual prestador em continuar realizando o serviço e pela necessidade de contratação de prestador de serviço de exames de análises clínicas. Diante disso esta Administração procede com a contratação direta por inexigibilidade de licitação em favor **LABORATÓRIO BIOMED LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.790.914/0003-06, com o valor total de **R\$894.396,45 (oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que o recurso já é predestinado para repasse à entidade em questão. Assim, se está consubstanciado o disposto no *caput do art. 74 da Lei 14.133/2023, in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...]” (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço reitere-se que o valor é pré-definido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMS do SUS. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Diretoria de Licitações**

impostas pelo artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, julga-se **INEXIGÍVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **art. 74, caput da Lei 14.133/2021**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2024.

**Gerson Batista Viana**  
**Agente de Contratação**

